

**LEI MUNICIPAL Nº 839,
DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.**

Acrescenta os artigos 3-A, 3-B e 3-C na Lei do Plano Plurianual 2022-2025, Nº 774/2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Constituição Federal de 1988, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido na Lei do Plano Plurianual 2022-2025, os artigos 3-A, 3-B e 3-C, conforme redação abaixo:

Artigo 3-A – *Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.*

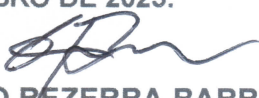
Artigo 3-B – *A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.*

Artigo 3-C – *O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente as ações estratégicas da Agenda Transversal de que trata esta Lei.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO DE GIRAU DO PONCIANO, ESTADO DE ALAGOAS,
AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2025.**


GILBERTO BEZERRA BARROS

Prefeito

Atesto que este ato foi publicado no mural do prédio da Prefeitura Municipal e nos meios oficiais do município em 03/09/2025. 